



GUAIÚBA
no rumo certo

Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

LEI Nº 170/97

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, APROVOU, E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guaiúba para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Municipais;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal do Município;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal:

- I - a educação;
- II - a saúde;
- III - a ação social e geração de empregos e renda;
- IV - a indústria, comércio, serviços e agricultura;
- V - a consolidação e recuperação da infra-estrutura.

Art. 3º - As Prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhes em projetos prioritários no Plano Plurianual, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1998, observadas as metas programáticas constante no anexo desta Lei.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no Art. 42 § 5º da constituição do Estado do Ceará, será composta de:

I - Projeto de Lei orçamentária anual, constituindo de:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma estabelecida por esta Lei;

b) Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

II - informações complementares.

Parágrafo Único - O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa, por unidade administrativa segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimento;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 6º - As informações complementares de que trata o art. 4º, II, desta lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I - a evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas;

II - a evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas;

III - a despesa do orçamento fiscal e da seguridade social segundo poder e órgão, por função;

IV - a despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por grupo de despesa;

V - resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

GUAIÚBA
no rumo certo

VI - resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII - a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e suas alterações;

IX - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos;

X - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos;

- a) função;
- b) programa;
- c) sub-programa;
- d) projeto e atividade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Setembro de 1997.

Art. 8º - Na lei orçamentária anual de 1998, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta lei, não incluirá projetos novos em detimentos de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira até o exercício de 1997, ultrapassa vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 9º - A programação de investimentos para 1998 nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição regional o critério de proporção direta com a população inversa com a distribuição de renda.

Art. 10 - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa serão prioridades sobre as despesas com ação e expansão.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas ou com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

GUAIÚBA
no rumo certo

do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 12 - A dotação consignada à Reserva de Contingência na lei orçamentária, será fixada em montante nunca inferior ao valor equivalente a 1% (um por cento) da receita estimada.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e assistência social e contará os recursos provenientes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo, no exercício de 1998, o percentual estabelecido na lei complementar nº 82, de 27 de Março de 1995.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15- Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excessos de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos da lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 1998.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O poder Executivo do Município, publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e fundo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesas, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

GUAIÚBA
no rumo certo

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos 20 de maio de 1997

Dr. Ivan Holanda Nogueira

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

I - Educação:

- a) Expansão da oferta de vagas, tendo em vista o atendimento qualitativo e universal da população escolarizável, com garantia de construção, ampliação, reforma, equipamento e reaparelhamento das unidades escolares.
- b) Manutenção do programa de captação, formação e valorização dos profissionais do Magistério, através do Serviço de Assessoria Pedagógica.
- c) Garantia do padrão de qualidade nas relações de produção, em todos os setores, do município, com o efetivo desenvolvimento do Centro Vocacional, Tecnológico e Pedagógico do Município.
- d) Garantia de adoção do princípio de isonomia salarial do magistério melhoria de qualidade do ensino, com a criação do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**.
- e) Implementação do programa de Transporte Escolar e de Bolsas de Estudo, possibilitando o prosseguimento dos estudos e a racionalização da rede pública de ensino.
- f) Implantação de um Programa Permanente de Mobilização Comunitária, tendo em vista a chamada escolar, a articulação de parcerias e interação da sociedade com o governo municipal.

II - Saúde

- a) melhoria do atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidade da rede física de saúde do Município;
- b) implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas específicas e favelas, para população de baixa renda;
- c) ampliação do sistema de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas e chafarizes;
- d) melhoria do sistema de destino final do lixo;
- e) capacitação e reciclagem dos profissionais da área de saúde;

III- Ação Social e Geração de Empregos e Renda:

- a) garantia da ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches mediante a implantação de novas unidades;
- b) implementação de programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- c) implementação de programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- d) implementação de programas de apoio à organização comunitária ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
- e) Implementação do programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- f) Apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores rurais, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas.

IV - Indústria, Comércio e Serviços:

- a) Implantação da Infra-estrutura de Distrito Industrial;
- b) Implementação de Programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista/atacadista e serviço;
- c) Implementação de Programas de incentivo ao desenvolvimento industrial;
- d) Implementação de Programa de apoio a implantação de empresas que assumem a terceirização, tanto do setor industrial como da Prefeitura Municipal.

V - Consolidação e recuperação da infra-estrutura;

- a) Ampliação da rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;
- b) Ampliação da rede de energia elétrica;
- c) Garantia da ampliação da telecomunicação à diversas localidades do município;
- d) Implantação de melhorias no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- e) Implantação de melhorias em estradas.

VI - Outros Objetivos e Metas Setoriais;

- a) Revitalização do centro da cidade;
- b) Implantação de Programa de urbanização de área da Cidade, envolvendo:

I - Parques e Praças;

II - Lagoas;

III - Espaços e Logradouros Públicos

- c) Ampliação e modernização do sistema de distribuição;
- d) Implantação e recuperação de equipamentos destinados à prática do desporto e do lazer;
- e) Implementação de obras de construção, ampliação e melhoria de prédio públicos, incluindo a aquisição de imóveis;
- f) Garantia de ampliação e recuperação da rede de cemitérios;
- g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade;
- h) Garantia da melhoria do sistema de transporte urbano;
- i) Ampliação dos Programas de capacitação de recursos humanos para a administração municipal;
- j) Garantia de implantação de projetos de irrigação nas áreas agricultáveis com aquisição dos materiais necessários.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, em 10 de Abril de 1997.



Ivan Holanda Mogueira
Prefeito Municipal